

PARECER Nº 59/2025

PROJETO DE LEI Nº 34/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR VEREADOR SARGENTO FERREIRA

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Matheus Philipe, o projeto de lei em epígrafe “institui a Semana de Orientação e Combate a Diabetes no Município e dá outras providências.”

Recebida e publicada no quadro de avisos em 15/5/2025, a proposição foi distribuída às Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Administração Pública, para exame individual.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão, para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, conforme dispõe o art. 169, combinado com o art. 91, I, “a”, do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em análise propõe a criação da Semana de Orientação e Combate ao Diabetes no âmbito do Município, a ser realizada anualmente entre os dias 12 e 18 de novembro, abrangendo o dia 14, reconhecido como o “Dia Mundial do Diabetes”.

Conforme o artigo 2º do projeto de lei, “a Semana de Orientação e Combate a Diabetes poderá ser comemorada anualmente com palestras, seminários ou outros eventos.”

O artigo 3º estabelece que os recursos necessários para atender as despesas com a execução da futura lei serão obtidos mediante parceria com empresas de iniciativa privada ou governamental, sem acarretar ônus para o Município.

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de questão que interessa exclusivamente ao Município, em conformidade com o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é de caráter concorrente, cabendo a qualquer dos legitimados atuar no processo legislativo municipal.

No plano jurídico-constitucional, importante destacar que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

O artigo 185 da Lei Orgânica estabelece, entre as atribuições do Município no âmbito da saúde, a responsabilidade de promover o acesso às informações de interesse individual e coletivo acerca dos riscos e danos à saúde, bem como das medidas de prevenção e controle (inciso IX).

Por sua vez, o artigo 190 dispõe que “as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Município dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle”.

Dessa forma, a criação da Semana de Orientação e Combate ao Diabetes, que tem como objetivo conscientizar a população sobre os riscos dessa enfermidade e as formas de prevenção, está em plena consonância com os deveres constitucionais e legais atribuídos ao Município no tocante à promoção da saúde pública.

Por fim, é importante que os objetivos da referida Semana estejam expressos no texto do projeto de lei. Desse modo, apresentamos, ao final deste parecer, uma emenda para alterar a redação do seu artigo 2º.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 34, de 2025.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2025.

Vereador SARGENTO FERREIRA
Relator

EMENDA MODIFICATIVA N° 01 AO PROJETO DE LEI N°342025

Dê-se ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 34/2025 a seguinte redação:

Art. 2º A Semana de Orientação e Combate ao Diabetes tem por objetivo:

I – promover a conscientização da população sobre os fatores de risco, sintomas, consequências e formas de prevenção do diabetes;

II – incentivar a realização de exames para diagnóstico precoce da doença;

III – divulgar informações sobre o tratamento adequado e a importância do controle contínuo do diabetes;

IV – estimular hábitos de vida saudáveis, como alimentação equilibrada e prática regular de atividades físicas;

V – promover ações educativas por meio de palestras, seminários, campanhas informativas, eventos comunitários e outras atividades voltadas à saúde pública;

VI – fomentar a articulação entre o poder público, instituições de saúde, escolas, entidades da sociedade civil e a iniciativa privada na promoção da saúde e prevenção do diabetes.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2025.

Vereador SARGENTO FERREIRA
Relator